



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.286-B, DE 2005

(Do Sr. Vander Loubet)

Institui o Dia Nacional do Esteticista; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia Nacional do Esteticista*, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa Legislativa o PL nº 959, de 2003 que *dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico de Estética e de Terapeuta Esteticista*, de autoria da Comissão de Legislação Participativa. A ele foram apensados os PLs 998/03, 1.824/03 e 3.805/04, respectivamente, dos Deputados Fernando Gonçalves, Rubens Otoni e Zulaiê Cobra.

Todos os projetos em tramitação enaltecem a profissão do(a) esteticista, demonstram sua relevância social, definem as áreas de atuação tanto para o técnico de estética como para o terapeuta esteticista e exigem qualificação, tanto dos que cursam o nível técnico como dos que se formam em nível superior.

Não há dentre todas as matérias analisadas nenhuma que faça referência ao dia nacional do esteticista, embora no dia 20 de novembro muitos já venham recebendo homenagens. Queremos oficializar a data nacional para que todos conheçam os benefícios prestados por estes profissionais seja em clínicas, hospitais ou centros de estética.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2005.

Deputado **VANDER LOUBET**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vander Loubet, visa instituir o Dia Nacional do Esteticista.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O trabalho do esteticista remete à beleza e à harmonia. Sua contribuição, entretanto, tem múltiplos efeitos, como o reforço do estilo de vida que considera o cuidado com a saúde, recuperação da auto-estima em caso de tratamento após acidentes, etc.

Trata-se de uma atividade profissional que vem ganhando importância em clínicas, hospitais e centros de estética, além de orientar tendências na indústria cosmética.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à **aprovação** do PL nº6.286,de 2005

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2007.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.286/05, nos termos do parecer da relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Maria do Rosário, Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Iran Barbosa, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Dr. Pinotti, Dr. Ubiali, Eliene Lima e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 6.286, de 2005, de autoria do Deputado Vander Loubet, que tem como escopo único instituir o Dia Nacional do Esteticista, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro.

O autor, ao justificar a iniciativa, informa que tramitam na Casa alguns projetos que dispõem sobre a regulamentação das profissões de técnico de estética e de terapeuta esteticista e que tais proposições enaltecem a profissão do esteticista, demonstrando sua relevância social, definem as áreas de atuação tanto para o técnico de estética como para o terapeuta esteticista, exigindo qualificação para os que cursam o nível técnico e para aqueles formados em nível superior.

Ressalta, todavia, que nenhuma das proposições faz referência ao dia nacional do esteticista, hoje comemorado informalmente no dia 20 de novembro. Conclui ser este o objetivo do projeto.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.286, de 2005.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.286-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Campos - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bruno Rodrigues, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, José Eduardo Cardozo, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Sandra Rosado, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtênir Pereira, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
